



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI Nº 4.843, de 08 de maio de 2019.

Autoriza a desafetação parcial de áreas verdes do Distrito Industrial de Alfenas, a aquisição e afetação de imóvel como medida de compensação ambiental e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a desafetação de 101.682,79 m² (cento e um mil, seiscentos e oitenta e dois metros, setenta e nove centímetros quadrados), correspondentes a 8,66% (oito, vírgula, sessenta e seis por cento) do total de áreas afetadas como verdes no Distrito Industrial de Alfenas, conforme croqui correspondente ao Anexo I desta Lei.

§ 1º A desafetação parcial autorizada por esta Lei envolve somente áreas totalmente degradadas, sem qualquer indício de vegetação consolidada ou em fase de regeneração, conforme atesta o laudo ambiental emitido pelo CODEMA.

§ 2º O percentual mínimo (15%) de áreas verdes exigido pelo art. 21 da Lei Municipal nº 2.484, de 19/10/1993, para a aprovação de parcelamentos do solo urbano continuará sendo respeitado, mesmo após a desafetação parcial autorizada por esta lei, sendo mantida a afetação, como áreas verdes, de 15,68% (quinze, vírgula, sessenta e oito por cento) da área total do Distrito Industrial.

§ 3º As áreas desafetadas perderão sua finalidade pública específica, tornando-se bens dominiais e, portanto, passíveis de alienação a pessoas de direito privado.

§ 4º A desafetação parcial de áreas verdes do Distrito Industrial permitida pelo *caput* do art. 1º deverá ser devidamente registrada/averbada na(s) matrícula(s) do(s) respectivo(s) imóvel(is) junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Alfenas

Art. 2º As áreas desafetadas serão objeto de parcelamento e desmembramento em lotes a serem destinados ao estímulo e fomento ao desenvolvimento industrial, empresarial e econômico no Município de Alfenas, buscando-se atrair indústrias e empresas a serem instaladas no local.

Art. 3º Fica o Município de Alfenas, através do Chefe do Poder Executivo, autorizado a adquirir, mediante negócio jurídico de compra e venda, um imóvel correspondente a uma gleba de 17,2818ha (172.818,00 m²) de mata nativa localizada na área rural da cidade, a ser desmembrada de uma gleba maior com área registrada de 57,1289 ha, e área real de 56,7714 ha, conforme demonstra o levantamento topográfico correspondente ao Anexo II desta Lei, registrada no CRI de Alfenas sob o Matrícula nº 4.811.

§ 1º A área a ser adquirida pelo Município é de propriedade do Sr. Jairo Paulino da Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 089.094.316-87.

§ 2º O imóvel cuja aquisição está sendo autorizada por esta lei será adquirido pelo valor de R\$ 172.818,00 (cento e setenta e dois mil, oitocentos e dezoito reais), correspondente à avaliação realizada pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis da Prefeitura Municipal de Alfenas.

ALFENAS - MG - 23/08/2019 - 001139 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

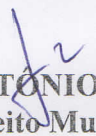
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

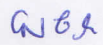
Art. 4º Fica autorizada a afetação do imóvel descrito no art. 3º, em sua integralidade, como área verde, sendo esta afetação uma das medidas a serem tomadas pelo Município para compensar, sob o aspecto ambiental, a desafetação parcial das áreas verdes do Distrito Industrial de Alfenas, conforme condições estabelecidas pelo CODEMA.

Parágrafo único. A afetação autorizada no *caput* do art. 4º deverá ser devidamente registrada/averbada na Matrícula do Imóvel junto ao Serviço Registral Imobiliário de Alfenas.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 08 de maio de 2019.


LUIZ ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 08/05/19 no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas-MG. 

AREA (m ²)	10.00 ± 0.01
AREA (m ²)	10.00 ± 0.01

